

ANÁLISE DO DEVER LEGAL DE PLANTIO DE ÁRVORES DE CALÇADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPINAS/SP

Daiane Mardegan¹, José Hamilton de Aguirre Junior¹, Flávio Henrique Mendes¹, Teresa Cristina Moura Penteadó¹

1. Associação Movimento Resgate o Cambuí, Campinas/SP

Email: daiane@sgm.adv.br

Introdução

A precariedade da arborização é problema recorrente dos centros urbanos brasileiros, trazendo consigo incontáveis prejuízos ambientais e à qualidade de vida da população. Estudos demonstram os benefícios oferecidos pela arborização urbana, o que inclui árvores viárias - e dos prejuízos de sua insuficiência ou inexistência (MENDES et al., 2017 e 2021). Segundo o Guia de Arborização Urbana de Campinas (CAMPINAS, 2007, p. 11), “a quantidade e a diversidade de árvores encontradas nas ruas e avenidas da cidade vêm diminuindo notadamente”. Na página oficial da Prefeitura confirma-se o déficit arbóreo (PORTAL, 2015). Apesar de se tratar de obrigação legal (artigo 3º, p. único, da Lei 11.571/2003), o Município não possui inventário arbóreo qualiquantitativo completo que permita realizar a verificação exata e atualizada da quantidade [e qualidade] de árvores por quilômetro linear das calçadas no município. Ainda assim, não restam dúvidas quanto a esse déficit.

Objetivo

A pesquisa teve como objetivo a análise legislativa para avaliação da obrigação legal do Município de Campinas/SP de plantio de árvores nas calçadas desse Município.

Material e Métodos

Foi realizado exame documental oficial, qual seja, de legislação disponível em endereços eletrônicos oficiais, com metodologia qualitativa, descritiva e explicativa. A pesquisa partiu da análise da Lei municipal n. 11.571 de 17 de junho de 2003, que “disciplina o plantio, replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências”. Também foi examinado o Decreto 15.986, de 19 de setembro de 2007, que institui o Guia de Arborização Urbana de Campinas; a Lei Orgânica do Município de Campinas/SP de 1990; o Plano Diretor do Município de Campinas (Lei Complementar 189, de 08 de janeiro de 2018); o Estatuto da Cidade (Lei Federal Lei 10.257, de 10 de julho de 2001);

a Constituição do Estado de São Paulo, de 05 de outubro de 1989 e a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Resultados e Discussão

O Município de Campinas conta com legislação própria que determina expressamente a obrigação de plantio em quantidade mínima de árvores nas calçadas, ao estabelecer que “as vias públicas urbanas deverão ser arborizadas com espaçamento que permita o mínimo de 100 árvores por quilômetro de calçada, desde que tecnicamente recomendado” (artigo 4º, da Lei Municipal 11.571/2003).

O Plano Diretor de Campinas dispõe como diretriz da política ambiental municipal o “incremento da arborização e sua manutenção em vias públicas [...], a fim de promover o conforto térmico, acústico, a qualidade do ar, a valorização da paisagem urbana e a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população” (artigo 37, XVI, da LC 189/2018). Estabelece também que é diretriz geral para as Centralidades, o “desenvolvimento de programa de arborização urbana adequado às praças, calçadas e passeios públicos, prioritariamente, com árvores nativas regionais” (artigo 22, VII, da LC 189/2018).

O Decreto Municipal 15.986/2007 não impõe a obrigação de plantio mínimo, contendo regras técnicas de como devem ser procedidos os plantios, inclusive, nas calçadas. A Lei Orgânica do Município estabelece que é uma das atribuições da Administração “normatizar o plantio de árvores em passeios públicos e nas calçadas, adequando-o às características urbanas, otimizando sua manutenção e poda” (artigo 188, XXI).

As demais legislações analisadas não trazem determinação específica a respeito da arborização urbana e, quanto ao plantio mínimo de árvores em calçadas. Contudo, possuem disposições que ratificam a obrigação do Poder Público em garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que inclui o meio ambiente urbano, com a arborização viária.

Conclusões

Verificou-se haver embasamento legal para cobrança do ente Público Municipal para a realização de plantio mínimo de árvores nos passeios públicos do Município de Campinas. Com os elementos dessa pesquisa, a Associação Movimento Resgate o Cambuí ingressou com Ação Civil Pública n. 10277657220238260114 (3ª Vara da Fazenda Pública de Campinas) contra o Município, requerendo o levantamento da condição das calçadas do Município para criação de programa que garanta o cumprimento da lei no que tange ao plantio mínimo de árvores em calçada. A ação foi proposta em 23/06/2023 e ainda está pendente de julgamento.

A Associação Movimento Resgate o Cambuí, por meio dessa ação judicial, dá continuidade à sua importante trajetória de luta pela arborização urbana de qualidade.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 23/06/2023.

CAMPINAS. Decreto nº 15.986, de 19 de setembro de 2007. Dispõe sobre o Guia de Arborização Urbana de Campinas, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**. Disponível em: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/86201>. Acesso em 23/06/2023.

CAMPINAS. Lei nº 11.571, de 17 de junho de 2003. Disciplina o plantio, replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**. Disponível em: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/91404>. Acesso em 23/06/2023.

CAMPINAS. Lei Orgânica do Município de Campinas. **Diário Oficial do Município**. Disponível em: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/85355>. Acesso em 23/06/2023

SÃO PAULO. Constituição do Estado de São Paulo. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>. Acesso em 23/06/2023.

PORTAL reúne dados sobre 13 mil árvores já identificadas digitalmente. **Portal da Prefeitura**. Campinas. 13 de março de 2015. Disponível em: <https://portal.campinas.sp.gov.br/noticia/26310>. Acesso em 23/06/2023.

MENDES, F.H.; POTENZA, R.F.; AGUIRRE JUNIOR, J.H.; PENTEADO, T.C.M.; POLIZEL, J.L.; FILHO, D.F.S. Arborização urbana na mitigação dos gastos de energia elétrica com ar-condicionado. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, 21., 2017, Macapá. **Anais...** Macapá: CBAU, 2017. p. 1-4.

MENDES, F.H.; ROMERO, H.; LOPES, A.M.S.; FRANCO, M.A.R.; SILVA FILHO, D.F. Valoração monetária da arborização urbana baseada na magnitude da copa em Piracicaba/Brasil. **Revista LABVERDE**, v. 11, n. 1, p. 150-170, 2021.